

Artigo 3.º

Aditamento ao Despacho n.º 8946-A/2015, de 10 de agosto

É aditado o artigo 7.º-A ao Despacho n.º 8946-A/2015, de 10 de agosto:

«Artigo 7.º-A

Revisão das regras de compensação

As regras de cálculo de compensações financeiras, bem como as regras para o cálculo da repartição das receitas entre Operadores podem ser revistas, mediante proposta fundamentada da AML aos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes e das finanças, ouvidos os Operadores ou as associações representativas dos mesmos, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando existam alterações estruturais no sistema de transportes intermodal da AML, designadamente no regime tarifário, no zoneamento e em caso de alargamento a outros operadores ou a territórios não abrangidos;
- b) Por motivos de contratualização de novos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros;
- c) Por motivos de definição de novas obrigações de serviço público de transporte rodoviário de passageiros.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014.

1 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 14 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.

210096426

SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Declaração de retificação n.º 1236-A/2016**

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, revisto e republicado pelo

Despacho Normativo n.º 13/2009, de 19 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o Despacho n.º 14964/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro, saiu com inexactidão, pelo que se procede à respetiva retificação.

Assim,

No preâmbulo, onde se lê:

«A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), é a central de compras para o setor específico da saúde, tendo por atribuição a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 5 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 108/2011, de 17 de novembro, e 209/2015, de 25 de setembro.»

deve ler-se:

«A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), é a central de compras para o setor específico da saúde, tendo por atribuição a prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, de serviços financeiros, de recursos humanos e de sistemas e tecnologias de informação e comunicação aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da sua natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 5 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 108/2011, de 17 de novembro, 209/2015, de 25 de setembro, e 32/2016, de 28 de junho.»

No n.º 5, onde se lê:

«5 — Nos procedimentos destinados a aquisição do Fator VIII da Coagulação Humana, o júri do procedimento deve integrar o Diretor do Serviço de Hematologia ou dois médicos da especialidade.»

deve ler-se:

«5 — Nos procedimentos destinados a aquisição do Fator VIII da Coagulação Humana, o júri do procedimento deve integrar o Diretor do Serviço de Imunohemoterapia ou dois médicos da especialidade.»

15 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210096118

**PARTE H****MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Aviso (extrato) n.º 15686-B/2016****Procedimentos concursais comuns para Assistentes Operacionais — Homologação de listas de ordenação final**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que foram homologadas por meus despachos da presente data, as listas de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais comuns abaixo indicados, abertos pelo Aviso n.º 7865/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, Parte H, de 23/06:

Ref.ª A — 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (asfaltador), para a Coordenação de Obras Municipais;

Ref.ª B — 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de vias municipais), para a Coordenação de Obras Municipais;

Ref.ª C — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), para a Coordenação de Obras Municipais;

Ref.ª D — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (calceteiro), para a Coordenação de Obras Municipais;

Ref.ª E — 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (jardineiro), para a Divisão de Serviços Operacionais;

Ref.ª F — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (limpa coletores), para a Coordenação de Águas e Saneamento.

As listas encontram-se publicitadas na página eletrónica do Município da Lourinhã (www.cm-lourinha.pt) e afixadas junto à Secção do Balcão do Município, no rés-do-chão do edifício dos Paços deste município, sito na Praça José Máximo da Costa, Lourinhã.